

Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e o Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente

Entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), sita em Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto, com o número de identificação de Segurança Social 20008871411, NIPC 600 027 651, NIF 501 413 197, designada como Primeiro Outorgante, representada pelo/a Professor Doutor José Alberto Correia, Diretor, com plenos poderes para o ato, a seguir designada por Primeiro Outorgante,

E

o Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente (CFAE Sousa Nascente), com sede administrativa na Escola Secundária de Lousada - Agrupamento de Escolas de Lousada, Rua Dr. Mário Soares, 194, 4620-493 Lousada, número Pessoa Coletiva 600085180, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. António Fernando de Campos e Sousa, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando,

- o interesse mútuo em promover a colaboração técnico-científica entre as duas instituições nos campos da formação contínua e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e do desenvolvimento organizacional dos agrupamentos/escolas;
- o desígnio que ambas as instituições prosseguem de contribuir para a melhoria do sistema de ensino e para o sucesso educativo em geral;
- os benefícios que resultam para a comunidade do estreitamento da relação entre os diversos agentes sociais, as pessoas e as organizações;

É celebrado o presente protocolo de parceria técnico-científica e colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1 - A FPCEUP e o CFAE SN consideram de muito interesse promover o reforço da colaboração técnico-científica entre as duas instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo.

2 - O presente protocolo tem por objeto:

- a) Definir o âmbito das parcerias e ações de colaboração a desenvolver entre a FPCEUP e o CFAE SN, com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação;
- b) Estabelecer as condições gerais de colaboração entre os outorgantes nas atividades de consultoria, investigação científica e de formação, nas áreas que integram o portefólio de serviços de ambas as entidades, com especial enfoque na vertente da formação contínua de professores;
- c) Especificar os mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos e estudos;
- d) Contribuir para desenvolver na comunidade, através dos projetos em que ambas as entidades participem, uma cultura de inovação e de cooperação, fatores decisivos para o sucesso e competitividade das instituições.

Cláusula 2.^a

(Âmbito)

O âmbito da parceria será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada uma das Instituições e efetuada através de:

- a) Consultoria e assessoria técnica e científica;
- b) Colaboração em projetos no âmbito de atividades pedagógicas;
- c) Colaboração em ações de formação contínua;
- d) Participação mútua em seminários, *workshops* e iniciativas públicas.

Cláusula 3.^a

(Metodologia)

1 - A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

2 - Para a realização das atividades acordadas, os outorgantes comprometem-se a diligenciar e a facultar toda a informação que lhes seja solicitada e que seja imprescindível à concretização de qualquer projeto ou ação que seja assumido por ambas as partes.

3 - A divulgação das atividades e iniciativas conjuntas deverá ser promovida por ambas as entidades nos respetivos meios de promoção institucional.

Cláusula 4.^a

(Obrigações)

São deveres dos outorgantes:

- a) Promover e organizar reuniões de acompanhamento do presente Protocolo;
- b) Recolher e tratar informação que seja solicitada;
- c) Acompanhar processos de elaboração de projetos e ações de colaboração;

- d) Colaborar na identificação de especialistas e/ou instituições que deverão participar nas ações de elaboração, dinamização e seguimento do presente protocolo;
- e) Colaborar na divulgação dos projetos/ações previstas.

Cláusula 5ª

(Vigência)

- 1 - O protocolo vigorará pelo período de três anos a partir da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos, mediante acordo das partes, com a antecedência de sessenta dias em relação à data do seu término.
- 2 - Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.
- 3 - As negociações tendentes à eventual cessação deste Protocolo por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.

Cláusula 6ª

(Contratos específicos)

- 1 - As partes outorgantes estabelecem que cada projeto ou ação específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de contratos específicos a celebrar por acordo entre ambas.
- 2 - Os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respetivos conteúdos, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos através de contratos específicos a celebrar por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 7ª

(Utilização e divulgação dos resultados)

Fica desde já autorizada a divulgação dos resultados obtidos através de ações de divulgação diversas, tais como apresentações públicas em congressos, simpósios, *workshops*, outras iniciativas de caráter académico, educativo e formativo, publicação em jornais e revistas periódicas e outras formas de divulgação escrita, incluindo na Web, obrigando-se as partes a referir a coautoria e responsabilização conjunta do trabalho desenvolvido.

Cláusula 8ª

(Sigilo e confidencialidade)

Sem prejuízo da Cláusula anterior, as partes comprometem-se, reciprocamente, a não divulgar, direta ou indiretamente, as informações obtidas para a realização dos trabalhos no âmbito deste protocolo, excetuando-se apenas os elementos que são do domínio público.

Cláusula 9ª

(Rescisão do Protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o denunciar.

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

O presente protocolo é feito em duplicado, devidamente assinado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Porto, 21 de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO
**FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**
José Alberto Correia
Rua Alfredo Allen
4200-135 Porto - Portugal
Tel. 22 607 97 00 - Fax 22 607 97 25

O Segundo Outorgante,

O Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente

António Fernando de Campos e Sousa
(António Fernando de Campos e Sousa)

